



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

L E I Nº 1.230 , DE 11 DE AGOSTO DE 1994.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS decreta e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 31 da Lei nº 1.066, de 19 de agosto de 1991, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 31 - A eleição dos membros representantes das entidades não governamentais será realizada no mês de junho, convocada pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante publicação de Edital em jornal local de grande circulação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data do pleito."

Art. 2º - Ficam prorrogados até 30 de junho de 1994, os mandatos dos Conselheiros eleitos na forma do Artigo 46 da Lei nº 1.066, de 19 de agosto de 1991;

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS, em 11 de agosto de 1994.

M. Rodrigues do Carmo
DR. MOACYR RODRIGUES DO CARMO
Prefeito Municipal